



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 015249/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO STJ N. 61/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Apostilar o Contrato STJ n. 61/2025, firmado com a empresa **ARKANUS FACILITIES LTDA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente apostilamento a repactuação de preços e a implementação do reembolso-creche, bem como demais alterações contratuais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136, I e art. 124, II, da Lei n. 14.133/2021, Decreto n. 12.174/2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI n. 147/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 A repactuação de preços fica estabelecida nos termos da Cláusula Nona do Contrato STJ n. 61/2025 e nas condições previstas no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego em 30/01/2026 sob o n. DF000068/2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme abaixo discriminado:

a) reajuste do piso salarial do posto de trabalho de "Operador de Mesa Telefônica" de R\$ 1.856,74 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.982,81 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) - Cláusula Terceira do Termo Aditivo à CCT;

b) majoração do auxílio alimentação de R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) para R\$ 46,53 (quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) - Cláusula Quinta do Termo Aditivo à CCT.

3.2 A alíquota de "GIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT)", prevista no Submódulo 2.2, "G", das planilhas de custos e formação de preços, fica alterada de 1,0155% para 1,0174%, com efeitos retroativos a 01/01/2026, em observância à previsão contida no item 9.1, "d", do Contrato STJ n. 61/2025.

3.3 A previsão de despesas com reembolso-creche fica incluída no subitem 1.2 - *Provisões estimadas e verbas pagas mediante fato gerador* da planilha sintética de custos e formação de preços do Contrato STJ n. 61/2025, bem como em planilha específica de detalhamento da provisão estimada com reembolso-creche, conforme fls. 1 e 6 do Anexo deste termo ([7057494](#)).

3.4 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento das correções estabelecidas após a comprovação do efetivo pagamento dos valores aos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

3.5 A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

4.1 Fica implementada, no Contrato STJ n. 61/2025, a previsão do reembolso-creche, cuja estimativa integrará a formação do preço da contratação, sendo o respectivo pagamento, a contar da ativação do benefício, condicionado à ocorrência do fato gerador, à comprovação documental e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes, nos termos do art. 7º da [Instrução Normativa SEGES/MGI n. 147, de 13 de abril de 2026](#), vedada a produção de efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1 Os seguintes dispositivos ficam incluídos ao Contrato STJ n. 61/2025:

a) itens 13.2 e 13.3 da Cláusula Décima Terceira:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

13.2 O gestor poderá propor à Secretaria de Administração a alteração do valor provisionado para reembolso-creche no exercício, caso se mostre insuficiente para a cobertura dos custos efetivos do benefício.

13.3 Além das demais obrigações dispostas neste contrato a equipe de gestão deverá:

- a) verificar a compatibilidade entre os relatórios apresentados pela contratada e o valor requerido para pagamento do reembolso-creche;
- b) realizar a glosa dos valores correspondentes, quando constatadas inconsistências entre o relatório e a documentação comprobatória;
- c) realizar, no mínimo semestralmente, a verificação da regularidade, da veracidade e da consistência das informações prestadas pela contratada quanto à concessão e ao pagamento do reembolso-creche.

b) subitem 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(...)

14.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, relatório relativo aos beneficiários contemplados com o reembolso-creche.

c) subitem 16.3.35 da Cláusula Décima Sexta e subitem 17.1.11 da Cláusula Décima Sétima:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

16.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência, deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

(...)

16.3.35 receber os requerimentos e os documentos necessários à ativação do reembolso-creche e analisar a elegibilidade dos beneficiários:

16.3.35.1 considerar, na composição dos custos relativos ao reembolso-creche, todos os encargos, critérios operacionais, hipóteses de elegibilidade, procedimentos de comprovação e demais condições previstas na regulamentação aplicável e no respectivo instrumento coletivo, caso mais benéfico ao trabalhador;

16.3.35.2 observar o memorial de cálculo constante do arquivo eletrônico “Planilha de Detalhamento da Provisão Estimada com Reembolso-Creche Contratual” e, quando adotar parâmetros distintos daqueles estimados pela administração, apresentar justificativa, demonstrando a compatibilidade da metodologia adotada com a regulamentação aplicável, com o instrumento coletivo pertinente e com as condições efetivas da execução contratual;

16.3.35.3 ativar, operacionalizar e pagar o reembolso-creche de acordo com as disposições previstas na regulamentação aplicável e encaminhar à fiscalização a documentação exigida para o registro do benefício;

16.3.35.4 custodiar a documentação comprobatória pertinente ao reembolso creche e mantê-la organizada durante toda a execução contratual e pelo prazo legal cabível;

16.3.35.5 apresentar ao contratante, mensalmente, os relatórios exigidos para pagamento do reembolso-creche;

16.3.35.6 adotar as providências necessárias à prevenção do pagamento em duplicidade do reembolso-creche; e

16.3.35.7 restituir valores pagos indevidamente pelo contratante, quando constatada irregularidade não sanada no reembolso-creche, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

(...)

17.1.11 manter atualizadas as informações relativas aos trabalhadores beneficiários do reembolso-creche e aos respectivos dependentes, com base na documentação encaminhada pela contratada, bem como receber e analisar, mensalmente, a documentação apresentada pela contratada relativa aos beneficiários contemplados com o reembolso-creche, verificando a compatibilidade entre os documentos e o valor requerido para pagamento do benefício.

d) conduta número 11 da alínea "b" do item 19.2 da Cláusula Décima Nona:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

b. multa moratória de 0,6% a 3,2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

(...)

TABELA 2

11	Descumprir as obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche	04	Por ocorrência e por dia
----	---	----	--------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

6.1 Fica alterada a conduta número 17 da Tabela 2 da alínea "b" do item 19.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato STJ n. 61/2025, que passará a vigorar, a partir da assinatura deste termo, com a seguinte redação:

17	Efetuar, injustificadamente, o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, reembolso creche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	05	Por dia
----	--	----	---------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O preço mensal dos serviços do Contrato STJ n. 61/2025 fica estimado conforme planilha constante do Anexo deste termo ([7057494](#)), abaixo discriminada:

a) R\$ 41.918,32 (quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), a partir de 01/01/2026, referente aos itens 3.1 e 3.2 deste termo.

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)	
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal
Operador de Mesa Telefônica	30hs	8	1	5.239,79	41.918,32
Valor Total		8	1	5.239,79	41.918,32

b) R\$ 43.154,92 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a partir de 01/08/2026, referente ao item 3.3 deste termo.

SUBITEM 1.1 – SERVIÇOS CORRENTES DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA					
Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)	
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal
Operador de Mesa Telefônica	30hs	8	1	5.239,79	41.918,32
Valor Total		8	1	5.239,79	41.918,32
SUBITEM 1.2 – PROVISÕES ESTIMADAS E VERBAS PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR					
Benefícios trabalhistas eventuais	Quantidade		Valor (R\$)		
	Unid. Medida	Mensal Estimada	Unitário Trabalhador	Unitário Estimado	Mensal Estimado ¹
Provisão para despesas com reembolso-creche contratual	Benefício-Mês	2	526,64	618,30	1.236,60
Subtotal do item 1.2					1.236,60
VALOR TOTAL MENSAL (Item 1.1 + 1.2)					43.154,92

7.2 O valor *pro rata* do Contrato STJ n. 61/2025, para o período de 01/09/2025 a 01/09/2027, fica estabelecido em R\$ 1.014.025,98 (um milhão, quatorze mil, vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilhas constantes do Anexo deste termo (7057494).

7.3 O valor mensal limite a ser retido em conta vinculada é de R\$ 4.703,92 (quatro mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos), a contar de 01/01/2026, conforme fl. 9 da planilha constante do Anexo deste termo (7057494), devendo ser ajustado conforme a quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.

7.4 O custo estimado com o reembolso-creche está detalhado à fl. 6 do Anexo deste termo (7057494), sendo que o pagamento ficará condicionado à comprovação mensal pela contratada do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo, garantia contratual complementar no valor de R\$ 1.628,86 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato STJ n. 61/2025 e do artigo 98 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ANEXO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO

9.1 Constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Apostilamento, para todos os fins e efeitos jurídicos, o documento a seguir discriminado, citado nos itens 3.3, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, que está individualmente identificado neste termo pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim:

a) DOCUMENTAÇÃO: Planilha de custos e formação de preços - ID SEI: 7057494.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato STJ n. 61/2025 que por esta apostila não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado no Portal de Transparência do STJ.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração, em 20/07/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 7083229 e o código CRC 41512FD8.

